



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email: câmara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

SÚMULA: 'INSTITUI REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR “.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído regulamento para utilização do veículo oficial, destinado exclusivamente ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de Mariópolis, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O veículo será utilizado por vereadores e servidores, para locomoção dentro do Município e para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, destinado ao cumprimento das atividades, dos serviços e da representação do Poder Legislativo.

Art. 3º Toda vez que o veículo oficial for utilizado será preenchida uma planilha a bordo especificando a quilometragem do veículo quando da saída e do retorno, bem como a informação se houve abastecimento no trajeto.

Parágrafo único. Para o devido reembolso do valor do abastecimento, será obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, em nome da Câmara Municipal de Mariópolis, contendo o respectivo CNPJ.

Art. 4º São deveres dos vereadores e servidores usuários do veículo oficial, motoristas ou não, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao veículo;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – não fumar no interior do veículo;

V – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

VI – colaborar com o planejamento dos serviços, solicitando o veículo com antecedência razoável;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email: câmara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

VII – evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – comunicar ao servidor responsável pelo patrimônio sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 5º O condutor do veículo oficial será responsável por eventuais infrações de trânsito que venha cometer, obrigando-se a ressarcir aos cofres públicos os valores dela decorrentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

Dejair de Paula Ferreira

Presidente.